

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS

N. /2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 009/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob número, com sede à, nº, Bairro, Município de, representada pelo Sr., brasileiro, cargo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Aquisição de fraldas geriátricas, abaixo discriminadas, destinadas a usuários da Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
001	Fralda geriátrica descartável, tamanho P, indicada para usuários de 20 a 40 Kg e cintura de 50 a 80 cm, composta de manta de celulose de fibras longas, polímero (gel) super absorvente, barreiras protetoras anti vazamento de fibras de propileno, fios de elastano (lycra), adesivos termoplásticos, revestimento interno com material antialérgico e camada externa de tecido de fibras de polietileno, 2 fitas adesivas de fixação reposicionáveis de cada lado, corte anatômico, sem fragrância, absorção mínima de 570 g, possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Pacote com no mínimo 10 unidades – em embalagem plástica não transparente.	Pacote	160		
002	Fralda geriátrica descartável, tamanho M, indicada para usuários de 40 a 70 Kg e cintura de 80 a 110 cm, composta de manta de celulose de fibras longas, polímero (gel) super absorvente, barreiras protetoras anti vazamento de fibras de propileno, fios de elastano (lycra), adesivos termoplásticos, revestimento interno com material antialérgico e camada externa de tecido de fibras de polietileno, 2 fitas adesivas	Pacote	660		

	de fixação reposicionáveis de cada lado, corte anatômico, sem fragrância, absorção mínima de 570 g, possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Pacote com no mínimo 09 unidades – em embalagem plástica não transparente.				
003	Fralda geriátrica descartável, tamanho G, indicada para usuários acima de 70 Kg e cintura de 110 a 150 cm, composta de manta de celulose de fibras longas, polímero (gel) super absorvente, barreiras protetoras anti vazamento de fibras de propileno, fios de elastano (lycra), adesivos termoplásticos, revestimento interno com material antialérgico e camada externa de tecido de fibras de polietileno, 2 fitas adesivas de fixação reposicionáveis de cada lado, corte anatômico, sem fragrância, absorção mínima de 570 g, possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Pacote com no mínimo 08 unidades – em embalagem plástica não transparente.	Pacote	1350		
004	Fralda geriátrica descartável, tamanho EG, indicada para usuários acima de 90 Kg e cintura de 120 a 165 cm, composta de manta de celulose de fibras longas, polímero (gel) super absorvente, barreiras protetoras anti vazamento de fibras de propileno, fios de elastano (lycra), adesivos termoplásticos, revestimento interno com material antialérgico e camada externa de tecido de fibras de polietileno, 2 fitas adesivas de fixação reposicionáveis de cada lado, corte anatômico, sem fragrância, absorção mínima de 570 g, possuindo laudo de absorção e laudo microbiológico. Pacote com no mínimo 07 unidades – em embalagem plástica não transparente.	Pacote	1183		
TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1) Os materiais/fraldas, objeto da presente Carta Convite, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades do Município, em até três dias, a contar da solicitação do fiscal anuente.

II.2) A entrega deverá ser feita na Farmácia da Prefeitura Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcos Reis, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....) e seu pagamento será efetuado após a entrega do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS;
Proj./Atividade: 2079 – Farmácia Básica - RS;
Elemento: 3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social;
Recurso 4050 – Farmácia Básica - Estado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de julho de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: